



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DIVISÃO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE - DSET
TERMO DE REFERÊNCIA
PROAD nº 759/2021

1 - UNIDADE REQUISITANTE: Divisão de Segurança e Transporte - DSET.

2 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de recarga em extintores deste Regional, em conformidade com a NBR 12962 e as Portarias 206/11 e 412/11 do INMETRO.

2.1 JUSTIFICATIVA: Atender ao que estabelece a Norma Regulamentadora NR-23, que disciplina a segurança do trabalho, no que concerne à utilização de equipamentos de combate a incêndios.

Trata-se de execução de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei nº 10.520/02.

A presente contratação consta do Plano Anual de Contratações.

Os itens foram agrupados em lote único tendo em vista a natureza do objeto e a economicidade em escala.

2.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: Itens 5.2.1 “a”, “b” e “h” do Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL: Conforme ANEXO.

3.1 O serviço de manutenção compreende o exame completo do extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições de operação de forma a proporcionar os requisitos mínimos de desempenho e um nível adequado de confiança de que o extintor de incêndio irá funcionar efetivamente com segurança, conforme quadro supra, incluindo qualquer reparo ou substituição de peças que seja necessário e colocação de anel, selo de garantia, etiquetas plastificadas, com informação sobre o contratante, o tipo de extintor, peso/capacidade, o número do fabricante e data de validade do teste hidrostático.

3.2 GARANTIA: A empresa contratada deverá oferecer:

- a) garantia mínima de 01(um) ano para recarga, por cada extintor, a partir do recebimento dos extintores;
- b) garantia mínima de 05 (cinco) anos do cilindro, por cada extintor, a partir do recebimento dos extintores, quando o mesmo for submetido a teste hidrostático.
- c) O fornecedor deverá entregar o termo de garantia juntamente com a Nota Fiscal.

4 – DA HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- a) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854/99;
- b) Habilitação jurídica;
- c) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- d) declaração de não incursão nas vedações constantes do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93 nem da Resolução CNJ nº 7/2005;
- e) qualificação técnica;

4.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União;
- c) Consulta ao CADIN.

4.2 O cumprimento do disposto nos itens “a” e “d” dar-se-á mediante declarações do interessado, conforme modelos anexos a este Termo de Referência.

4.3 Os documentos relativos à Habilitação Jurídica são:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.4 Os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista são:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS) e municipal;
- d) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

4.5 Para comprovação da Qualificação Técnica é necessário: Registro no INMETRO da Declaração da Conformidade do Fornecedor para os Serviços de Inspeção Técnica de Extintores. (Art. 3º da Portaria 206/2011).

5 – DADOS COMPLEMENTARES:

5.1 DA PROPOSTA DE PREÇOS: No preço apresentado deverão estar inclusas todas as despesas com equipamentos e pessoal, bem como todos os tributos, fretes e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste Termo de Referência.

5.2 LOCAL, HORÁRIO E DIAS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.2.1 O serviço deverá ser executado no estabelecimento da contratada, que se responsabilizará pela coleta e devolução dos extintores no Tribunal e Fórum Autran Nunes.

5.2.2 Os extintores serão coletados e devolvidos, em dia útil, no Tribunal, situado na Av. Santos Dumont, 3384, Aldeota, Fortaleza – CE; e no Fórum Autran Nunes, situado na Av. Tristão Gonçalves, 912, Centro, Fortaleza – CE, no horário de 8h às 15h.

5.2.3 O serviço será realizado por lotes conforme cronograma elaborado pelo contratante, de forma a não comprometer a segurança dos edifícios.

5.2.4 Os extintores das Varas do interior serão coletados e devolvidos no Tribunal.

5.2.5 Por ocasião da devolução, os extintores do TRT e do Fórum serão recolocados, pelo contratado, em seus locais de origem.

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 O prazo de execução dos serviços não deverá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo em casos justificados e aceitos pelo contratante, sendo os extintores entregues e recebidos pela Divisão de Segurança e Comunicação.

6.2 A empresa contratada, sempre que convocada, deverá comparecer, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à Divisão de Segurança e Comunicação, para coleta dos extintores a serem recarregados.

7 - PRAZO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO: O serviço será recebido:

7.1 Provisoriamente, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, em até 3 (três) dias da conclusão dos serviços e recebimento da nota fiscal;

7.2 Definitivamente, pelo Diretor da Divisão de Segurança e Transporte - DSET, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

7.3 O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

8 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

9.2 A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

9.3 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.4 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 8/2019, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

9.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

9.6 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.7 As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através dos telefones (85)3388.9392(TRT) e (85)3308.5955 (Fórum).

9.8 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Atender ao chamado do contratante para recebimento da Ordem de Serviço no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da convocação por escrito e iniciar os serviços, conforme cronograma a ser estabelecido pelo fiscal do Contrato.

10.2 Designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto para representar a contratada.

10.3 Entregar os produtos e executar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste Termo;

10.4 Apresentar, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, a relação do pessoal técnico que irá circular nas dependências do Tribunal e do Fórum, acompanhada do respectivo número de identidade;

10.5 Fazer a remoção e reposição dos extintores de incêndio gradativamente, preservando sempre a segurança dos edifícios e de acordo com o cronograma apresentado pela Divisão de Segurança e Comunicação, juntamente com a Diretoria do Fórum Autran Nunes;

10.6 Observar a obrigatoriedade da colocação do Anel de Identificação de Manutenção na cor definida na tabela da Portaria nº 412/11 do INMETRO.

10.7 Colocar etiquetas plastificadas, em todos os extintores, com informação sobre o cliente, o tipo de extintor, peso/capacidade, o número do fabricante, datas do teste hidrostático;

10.8 Gravar a data do teste hidrostático no cilindro;

10.9 Fixar novos adesivos de instruções de uso em todos os extintores;

10.10 Tomar as devidas providências no sentido de que, nos selos de garantia, devam constar as datas do vencimento da manutenção, e que estes selos sejam afixados de forma que não cubram quaisquer gravações existentes;

10.11 Entregar ao contratante todas as peças que forem substituídas;

10.12 Apresentar relatório de manutenção;

10.13 Sanar quaisquer irregularidades detectadas no período de validade, registrado no selo de garantia, referentes aos serviços executados;

10.14 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

10.15 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

10.16 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

10.17 Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.18 Cientificar, imediatamente e por escrito, ao Fiscal do Contrato acerca da completa execução dos serviços para que seja efetivado o recebimento provisório;

10.19 Responsabilizar-se pela guarda dos extintores, não recaindo sobre o Contratante qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios etc;

10.20 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.21 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.22 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação;
10.23 Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

10.24 Não subcontratar a realização dos serviços.

11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Emitir a Nota de Empenho.

11.2 Emitir a Ordem de Serviço para o início da execução dos serviços pela contratada.

11.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos empregados e/ou prepostos da Contratada aos recintos do Tribunal, desde que devidamente identificados.

11.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.5 Fiscalizar, sem prejuízo da total responsabilidade da Contratada perante o contratante ou para com terceiros, a execução dos serviços.

11.6 Atestar a nota fiscal/fatura para efeito de pagamento.

11.7 Efetuar o(s) pagamento(s) na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

12. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 05 (cinco) dias úteis após o Recebimento Definitivo, condicionado ao Recebimento da Nota Fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a Regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a Regularidade Trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência.

12.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 6/100 I = 0,00016438

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

12.7 No Caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O atraso injustificado no atendimento à convocação para recebimento da Ordem de Serviço sujeitará o Contratado à multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato.

13.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não prestada tempestivamente, limitada a 10% (dez por cento).

13.2.1 Se o atraso de que trata o Item 13.2 ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias, a Administração poderá entender pela Inexecução Parcial ou Total do Contrato, conforme o caso.

13.3 Além das penalidades acima previstas, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa Compensatória, no percentual de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de Inexecução Parcial do Contrato;

c) Multa Compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de Inexecução Total;

d) Multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual;

e) Suspensão de Licitar e Impedimento de Contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Impedimento de Licitar e Contratar com Órgãos e Entidades da União com o consequente Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4 As sanções previstas no Subitem 14.3, alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11 A aplicação de sanções previstas neste instrumento, realizar-se-á em processo administrativo e assegurará contraditório e a ampla defesa à Contratada, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

13.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: Conforme Anexo

14.1 No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

15 – REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução contratual adotado será a empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “b” da lei 8666/93, face à possibilidade de se prever, com exatidão, a quantidade de unidades que serão, efetivamente, executadas.

16 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NOS DOIS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQUENTES: Não haverá impacto orçamentário nos dois exercícios financeiros subsequentes.

17 - São anexos a este termo:

ANEXO I - Especificações, quantidades e preços estimados.

Fortaleza, 26 de fevereiro de 2021

Manoel Mário de Moraes Júnior
Gestor substituto e Fiscal do Contrato